

Termo de Contrato Nº29/PGM/16 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Procuradoria Geral do Município - **PGM** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, bem como nova redação na Lei Nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14 e demais normas aplicáveis à espécie.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.072/0005-56 com sede na Rua Maria Paula nº 270, neste ato representada pela Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, Doutora **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, doravante denominada PGM.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Edifício Los Angeles, CEP. 05.001-100 São Paulo/SP, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representado pelo Diretor Presidente, **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI** CPF [REDACTED] e pelo Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, **LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO**, CPF [REDACTED] adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no P.A. nº 2014-0.293.903-1, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14, pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, objetivando o levantamento de informações (códigos fonte dos programas, books, JCL - Job Control Language,

integrações com os sistemas que interagem com o SDA, criação da base de dados para testes de funcionalidade) para o desenvolvimento do projeto de modernização da plataforma do Sistema da Dívida Ativa - SDA, pela **PRODAM**, nos termos e condições da proposta **PC-PGM-160224-26**, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-PGM-160224-26**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-PGM-160224-26**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **PGM** deverão ser definidas pela **PRODAM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.5 – Todas as informações e comunicações entre a **PGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou e-mail.

2.6 – Os serviços re-executados por solicitação da **PGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-PGM-160224-26**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.7 – A **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PGM**;

2.8 – Novas funcionalidades ou melhorias não previstas na proposta **PC-PGM-160224-26**, obrigatoriamente serão objeto de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM:**

3.1.1 - Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-PGM-160224-26**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 - Manter a **PGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **PGM**;

3.1.4 - Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante durante a execução do presente contrato;

3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-PGM-160224-26**;

3.1.9 - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços;

3.1.10 - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **PGM** e resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **PGM**;



3.1.11 - Fazer observar o disposto nos itens 3.1.9 e 3.1.10 desta Cláusula por todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer outros encarregados, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual;

3.1.12- Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-PGM-160224-26**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.13 - Os preços da proposta **PC-PGM-160224-26**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.2 - Obriga-se a **PGM**:

3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 - Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 - Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **PRODAM** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.9 - É de inteira responsabilidade da **PGM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos seus equipamentos, e que possam prejudicar a execução do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-PGM-160224-26** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues formalmente, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **PGM**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-PGM-160224-26**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e será aceita, devido a urgência ou prazo, a troca de informações através de correspondência eletrônica (e-mail), como prova de entendimentos mantidos entre as partes. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante ata de reunião.

CLÁUSULA VI - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É defeso à **PRODAM** a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, que deve ser executado diretamente;

6.2 - O apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **PRODAM**.

CLÁUSULA VII - FORÇA MAIOR

7 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

8 - O prazo de conclusão da prestação de serviços será de 2 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - O valor do presente contrato **R\$ 344.582,40** (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) cuja despesa onerará

a dotação orçamentária sob nº 2115.04.126.3011.1.220.4.4.90.39.00.00.99.99 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº95.462/2016.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 - Não haverá reajuste dos preço contratado;

10.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PGM-160224-26**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA XI - PAGAMENTO

11.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PGM-160224-26**;

11.2 - Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere a Portaria SF nº 092/14, a **PGM**, por seu Gestor, atestará a execução dos serviços e as encaminhará para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

11.4 - Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **PGM**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012.

11.5 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11.6 As Notas Fiscais Faturas que apresentarem inconformidades serão devolvidas à PRODAM para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da correta Nota Fiscal Fatura;

11.7 - Nenhum pagamento será feito à **PRODAM** se a mesma tiver pendências junto aos Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

11.8 - Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a **PGM** não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) Pelo atraso na conclusão da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea "a";
- c) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço do mês da constatação do descumprimento;
- e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - ANTICORRUPÇÃO

13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

14 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **PGM**, os direitos que lhe são próprios.

14.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **PGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

14.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **PGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XV - FORO

15 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo,³¹ de outubro de 2016.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO

Procuradora Coordenadora
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município



MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI

Prodam - Diretor Presidente

LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO

Prodam - Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II

1 - TESTEMUNHA

2 - TESTEMUNHA

8/8

Vinício Augusto Couto
Advogado
RF. 17233-9

Ralf Lincoln de Paiva
Gerente de Relacionamento
RF 014219-3